



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 07 de agosto de 2019.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**




Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 3288/2019  
Data: 07/08/2019 Horário: 22:42  
Legislativo - OFC 254/2019


**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência em Sessão, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 16/2019, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Secretário

A Sua Excelência  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019.**

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Contador”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Técnico em Contabilidade”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 3º** Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Tesorero”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 4º** As atribuições do emprego público de “Contador” são as descritas na Lei Complementar nº 63, de 25 de janeiro de 2013.

**Art. 5º** As atribuições, grau de escolaridade e carga horária dos empregos públicos de “Técnico em Contabilidade” e de “Tesorero” são as descritas abaixo:

**I. Atribuições do emprego público de “Técnico em Contabilidade”:**

- a) Auxiliar os serviços de contabilidade e processamento de dados.
- b) Fazer a escrituração e contabilização de dados que se relacionam com o seu campo de atuação.
- c) Responder pelo diário, registro de inventários, livros de registros e controle de impostos.
- d) Fazer balancetes, balanços, declaração de rendimentos, demonstração de lucros e perdas, contratos e outras operações contábeis.
- e) Ter pleno conhecimento das seguintes disciplinas diariamente utilizadas: contabilidade geral, técnicas comerciais, direito e legislação, economia e mercado, custos, organização contábil.

**I.1. Carga horária do emprego de "Técnico em Contabilidade": 40(quarenta) horas semanais.**

**I.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Técnico em Contabilidade":**

**Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e CRC.**

**II. Atribuições do emprego público de “Tesorero”:**

- a) Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo a normas de órgãos Públicos na conformidade da Lei 4.320/64 e orientações internas e do TCE.
- b) Efetuar registros em livros da movimentação das contas bancárias que a Prefeitura mantém.
- c) Controlar o fluxo financeiro como: livro caixa e saldos bancários.
- d) Assinar conjuntamente com o ordenador despesas os: cheques, guias de pagamento ou similar;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

e) Controlar o vencimento de contas a pagar.

f) Verificar e controlar a fonte orçamentária de recursos financeiros.

g) Acompanhar as normas legais a respeito de dedução nos pagamentos, tais como: IRRF, INSS, ISS entre outros.

**II.1. Carga horária do emprego de "Tesorero": 40 (quarenta) horas semanais.**

**II.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Tesorero": Ensino médio completo.**

**Art. 6º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 03 (três) vagas ao emprego público de “Contador”, 03 (três) vagas ao emprego público de “Técnico em Contabilidade” e 03 (três) vagas ao emprego público de “Tesorero”, descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
<b>04 (quatro)</b>	Contador	IV (quatro romano)
<b>05 (cinco)</b>	Técnico em Contabilidade	15 (quinze)
<b>04 (quatro)</b>	Tesorero	15 (quinze)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

